DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10902/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7295/2020
PROTOCOLO	: 2044643
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRÉ LUIS TONSICA MUDRI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – LIMINAR NEGADA – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS OPINA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 32/2020**, do **Município de Coxim/MS**, tendo como objeto o registro de preços para futura aquisição de medicamentos (Farmácia Básica).

Após ser negada a liminar solicitada pela Divisão de Fiscalização de Saúde para suspensão do pregão, em razão de a licitação ter gerado economia de 53% em relação à pesquisa de preços, este Relator determinou a oitiva do Ministério Público de Contas, que se manifestou no seguinte sentido:

> *Ante o exposto, este Ministério Público de Contas, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012, sugere o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, com fulcro no artigo 11, inciso V "a", combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, com a recomendação para que a municipalidade se aperfeiçoe nas futuras licitações, a fim de adequar a definição do preço referencial com base numa cesta de preços aceitável, considerando os bancos de preços governamentais, compras anteriores do próprio órgão, além de outras fontes.*

É o relatório. Passo à decisão.

O Controle Prévio só tem sentido para se adotar, preventivamente, medida cautelar quanto ao procedimento licitatório eivado de irregularidade. Fora disso, seu caminho natural é o arquivamento, conforme dispõe o inciso II do art. 152 do RITCE/MS.

Diante disso, **DECIDO:**

I – **PELO ARQUIVAMENTO** do processo referente ao Controle Prévio sobre **Pregão Presencial nº 32/2020**, realizado pelo Município de Coxim, diante da perda do objeto, conforme previsto no art. 152, inciso II, do Regimento Interno;

II – **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2020-11